GABINETE DO PREFEITO

COMPLEMANTAR N.º 035 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus ntantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica incluída na lista de serviços de que trata o Art. 91 da Lei ementar N.º 004/93, com alteração através da Lei Complementar Nº 012/97, a cobrança pedágio rodoviário.

Art. 2º - A base de cálculo é o preço do serviço partilhado e proporcional.

Art. 3º - O contribuinte do imposto é a empresa Concessionária.

Art. 4º - A alíquota para cobrança será de 5% (cinco por cento)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1999.

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO